



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 13.047/14**

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade das pensões concedidas a Sra. Maria das Mercês Moteiro de Oliveira e a Sra. Francisca Severina de Oliveira (Processo Nr. 13048/14), por morte do servidor José Nunes de Oliveira, Agente Fiscal de Tributos, Matrícula Nr. 00304-2, lotado na Secretaria da Administração do Município de João Pessoa.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório concluindo que se fazia necessária a notificação da autoridade responsável para que adote as providências cabíveis no sentido de retificar a portaria para a concessão de pensão referente à beneficiária Francisca Severina de Oliveira, realizando a devida publicação em Órgão Oficial, bem como apresentar a Portaria de concessão de pensão à beneficiária Maria das Mercês Monteiro de Oliveira.

Devidamente notificado, o gestor do IPSEM-João Pessoa acostou defesas nesta Corte, tendo a Auditoria, após análise, se manifestado nos seguintes termos:

À vista de todo o exposto, conclui pela notificação do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPMJP para adotar as medidas cabíveis no sentido de:

a) Tornar sem efeito a Portaria nº 248/2019 (fl. 221);

b) Proceder à retificação da Portaria nº 987 (fl. 151), através da elaboração de novo ato, acompanhado da respectiva publicação em órgão oficial de imprensa, fazendo constar a fundamentação legal do art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003.

Novamente citado, o gestor deixou escoar o prazo sem se pronunciar.

Ao se manifestar sobre o feito, o MPJTCE, por meio da Douta Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, emitiu o Parecer Nr. 510/20 nos seguintes termos:

- Constata-se que o deslinde processual depende do saneamento dos seguintes pontos elencados pelo Corpo Técnico desta Corte de Contas (fls. 210/212):

a) Retificação da fundamentação do ato concessório referente à beneficiária Francisca Severina de Oliveira;

b) Apresentação do ato concessório da pensão vitalícia concedida à beneficiária Maria das Mercês Monteiro de Oliveira.

- Verifica-se, inicialmente, a extinção da pensão vitalícia concedida à beneficiária Francisca Severina de Oliveira, em virtude de falecimento desta, como aponta o relatório de análise de defesa de fls. 193/195. Com isso, entende este Órgão Ministerial pela perda de objeto no que se refere a pensão concedida à beneficiária supramencionada, objeto de análise no Processo TC nº. 13.048/14, anexado nos autos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC nº 13.047/14

- Por outro lado, como a Defesa juntou aos autos a Portaria de nº. 247/2019 (fl. 220) como ato concessório da pensão concedida à beneficiária Maria das Mercês Monteiro de Oliveira, com a fundamentação adequada ao ato e em conformidade com o apontado pela Auditoria em relatório inicial, verifica-se o saneamento da eiva mencionada.
- Considerando, ainda, que houve distribuição da quota parte da beneficiária Francisca Severina de Oliveira para a Sra. Maria das Mercês Monteiro de Oliveira, em razão do falecimento da primeira, como depreende-se dos valores apontados em Relatório Inicial com os valores apontados na ficha financeira de fl. 203, conclui-se, assim, que não subsiste óbice para a concessão do registro da pensão vitalícia concedida a Sra. Maria das Mercês Monteiro de Oliveira.

FRENTE AO EXPOSTO, a Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado opinou pela concessão do registro de pensão vitalícia em favor da Sra. Maria das Mercês Monteiro de Oliveira e pela perda de objeto em face da pensão vitalícia referente a Sra. Francisca Severina de Oliveira (Processo TC nº. 13048/14).

É o relatório.

### VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oferecido pela representante do Ministério Público Especial, proponho que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- a) Julguem legal e concedam o registro de pensão vitalícia em favor da Sra. Maria das Mercês Monteiro de Oliveira;
- b) Considerem perda de objeto em face da pensão vitalícia referente a Sra. Francisca Severina de Oliveira (Processo TC nº. 13048/14), em virtude de seu falecimento.

É o voto!

*Cons. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Relator**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª CÂMARA

#### Processo TC nº 13.047/14

Objeto: Pensão

Servidor: José Nunes de Oliveira

Beneficiárias: Maria das Mercês Moteiro de Oliveira  
Francisca Severina de Oliveira

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa PB**

Gestor Responsável: **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

Patrono/Procurador: **Victor Assis de Oliveira Targino – OAB/PB nº 13.477**

Pensão. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Pela perda de objeto em face da pensão vitalícia referente a Sra. Francisca Severina de Oliveira (Processo TC nº. 13048/14), em virtude de seu falecimento.

### ACÓRDÃO AC1 - TC nº 1320/2020

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 13.047/14**, que examina a legalidade das pensões concedidas a *Sra. Maria das Mercês Monteiro de Oliveira* e a *Sra. Francisca Severina de Oliveira* (Processo Nr. 13048/14), por morte do servidor José Nunes de Oliveira, Agente Fiscal de Tributos, Matrícula nº 00304-2, lotado na Secretaria da Administração do Município de João Pessoa PB, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO** ao ato de pensão vitalícia em favor da **Srª Maria das Mercês Monteiro de Oliveira [Portaria nº 247/2019]**;
- 2) Considerar perda de objeto em face da pensão vitalícia referente a Sra. Francisca Severina de Oliveira (Processo TC nº. 13048/14), em virtude de seu falecimento.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.  
**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**  
João Pessoa (PB), 03 de setembro de 2020.

Assinado 3 de Setembro de 2020 às 12:58



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Setembro de 2020 às 13:38



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO